



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

LEI Nº 4280/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Coronel Bicaco com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Coronel Bicaco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo SIMPS – Sistema Municipal de Previdência Social, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento bem como as contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas e das contribuições normais ou suplementares devidas pelo município ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, não pagas no seu vencimento, a partir da publicação desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

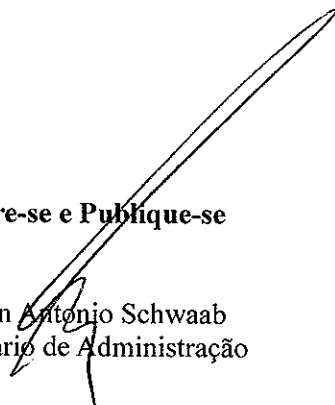
Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**


Jurandir da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Edson Antonio Schwaab
Secretário de Administração

PUBLICADO	Rúbrica
Afixado em 02/10/17.	
Retirado em	____/____/____